



ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 16 de Outubro de 1985

[Handwritten signature]
PREFEITO

Lei nº 259

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Trindade, para o exercício financeiro de 1986 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Trindade para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 4.958.000.000 (quatro bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo integrante desta Lei e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I- RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	Cr\$	64.300.000
- Receita Patrimonial	Cr\$	15.000.000
- Receita Industrial	Cr\$	15.000.000
- Transferências Correntes	Cr\$	2.502.305.159
- Outras Receitas Correntes	Cr\$	523.420.310
Total das Receitas Correntes	Cr\$	3.120.025.469

II- RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	Cr\$	35.000.000
- Transferências de Capital	Cr\$	1.802.974.531
Total das Receitas de Capital	Cr\$	1.837.974.531

TOTAL GERAL DA RECEITA

Cr\$ 4.958.000.000

Art. 3º- A Despesa será realizada mediante a classificação e sistema de trabalho, por Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

a) DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio	Cr\$	2.003.000.000
- Transferências Correntes	Cr\$	282.000.000
Total das Despesas Correntes	Cr\$	2.285.000.000

b) DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos



ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CÉP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

- Transferências de CapitalCr\$ 20.000.000
Total das Despesas de CapitalCr\$ 2.673.000.000

TOTAL GERAL DA DESPESACr\$ 4.958.000.000

c) DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01- Corpo Deliberativo e Sec. da CâmaraCr\$	200.000.000
02.01- Gabinete do PrefeitoCr\$	230.000.000
03.01- Divisão de AdministraçãoCr\$	265.000.000
04.01- Divisão de Finanças e ContabilidadeCr\$	270.000.000
05.01- Divisão de Ensino de 1º GrauCr\$	628.600.000
05.02- Divisão de Ensino do 2º GrauCr\$	388.500.000
05.03- Divisão de Educ. Física e DesportosCr\$	140.000.000
06.01- Divisão de Saúde e SaneamentoCr\$	459.000.000
07.01- Divisão do Serviço Rodov. MunicipalCr\$	490.500.000
07.02- Divisão de Serviços de ObrasCr\$	1.358.000.000
07.03- Divisão do Serviço de UrbanismoCr\$	528.400.000
TOTAL GERAL ;;;;.....Cr\$	4.958.000.000

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos, o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

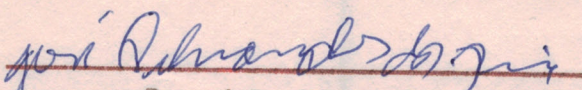
II- Atendendo a necessidade do serviço, alterar no decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados às Unidades Orçamentárias.

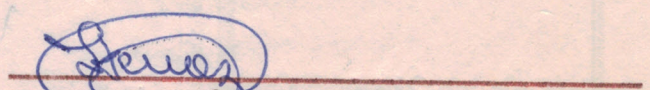
III- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de Janeiro de 1986.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 16 de outubro de 1985.


Presidente


1º Secretário